



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N.º 837/2010, DE 27 DE MAIO DE 2010 -

CRIA CARGO, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º. 220/97 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos, com o respectivo padrão e número de cargos, que integrarão o quadro dos servidores municipais de provimento efetivo:

I – MONITOR DE EDUCAÇÃO – Padrão CE-06 – 02 cargos;

II – ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO – Padrão CE-07 – 01 cargo;

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº. 220/97 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O quadro dos Cargos de provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a respectiva denominação, número de cargos, padrões de vencimento e coeficientes conforme tabela abaixo:”

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
TELEFONISTA	01	CE – 01
OPERÁRIO	15	CE – 02
SERVENTE	05	CE – 02
VIGILANTE	03	CE – 02
MARTELETEIRO	02	CE – 03
CARPINTEIRO	01	CE – 04



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PINTOR	01	CE - 04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	CE - 05
AUXÍLIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	CE - 06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	CE - 06
MONITOR DE EDUCAÇÃO	02	CE - 06
MOTORISTA	15	CE - 06
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	05	CE - 06
ALMOXARIFE	01	CE - 07
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	CE - 07
PEDREIRO	01	CE - 07
MECÂNICO	02	CE - 07
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	CE - 07
ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO	01	CE - 07
ELETRECISTA	01	CE - 08
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	CE - 08
FÍSCAL	03	CE - 10
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	01	CE - 10
TESOUREIRO	01	CE - 10
AGRÔNOMO	01	CE - 10
CONTADOR	01	CE - 11
VETERINÁRIO	01	CE - 11
ENGENHEIRO	01	CE - 11
PSICÓLOGO	01	CE - 11
DENTISTA	02	CE - 11
ENFERMEIRA	02	CE - 11
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	CE - 12
ASSISTENTE SOCIAL	01	CE - 12
MÉDICO	02	CE - 13



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para os novos cargos criados por esta Lei (Monitor de Educação e Administrador de Patrimônio) terá suas especificações e síntese de deveres fixadas no **ANEXOS I**, que faz parte integrante desta e da Lei Municipal nº. 220/97, conforme define o seu artigo 6º.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 220/97 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 27 DE MAIO DE 2010.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 27.05.2010 à 11.06.2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Atividades em nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças em estabelecimentos de ensino, visando a formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, cuidar – educando.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar e monitorar a turma ou o setor ao qual foi designado e todos os pertences individuais dos alunos, desenvolvendo ou dando seqüência a trabalhos planejados junto à criança, sendo afetuoso, transmitindo segurança, brincando com ela, organizar e participar da rotina, monitorar hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde, despertar o senso de responsabilidade guiando-os no cumprimento de seus deveres, observando a faixa etária correspondente, atender aos discentes na suas atividades extra-classes e quando em recreação, orientar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação, trabalhar valores morais e os limites, coordenar e administrar a entrada e saída dos alunos, manter o ambiente de sala de aula limpo e organizado, prestar assistência aos escolares em casos de emergência, como, acidentes ou moléstias repentinas, administrando medicação conforme orientação médica, comunicar a autoridade competente os atos relacionados a quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada, receber e transmitir recados a direção, pais e colegas, participar de capacitação dentre as funções afins, participar dos eventos organizados pela escola e executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais.
- b) Outros: serviço externo, contato com o público e o exercício do cargo poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA O INGRESSO:

- a) Instrução: Ensino Médio completo.
- b) Idade mínima de 18 anos
- c) Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Administração

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar trabalhos voltados a área de patrimônio mantendo o Patrimônio atualizado.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar e controlar a área Patrimonial, implementar programas e projetos na área de patrimônio; elaborar planejamento organizacional voltado ao controle patrimonial, realizar levantamentos de bens patrimoniais frequentemente, inventários de bens permanentes, operacionalizar serviços do Setor de Patrimônio, realizar transferências, cadastramento, identificação de bens, colocação de placas de patrimônio, baixas de bens patrimoniais, emitir relatórios, manter o Patrimônio atualizado, executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais.
- b) Outros: serviço externo, contato com o público e o exercício do cargo poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA O INGRESSO:

- a) Instrução: Ensino Médio completo.
- b) Idade mínima de 18 anos
Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo